Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO E CRIA NOVOS ARTIGOS NO CÓDIGO DE SAÚDE PÚBLICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO GOTARDO/MG, LEI N.º 1404, DE 26 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §3º do art. 359 do Código de Saúde e Pública e Vigilância Sanitária, que passa a ter a seguinte redação:

> ***ARTIGO 359 (...)***
> *PARÁGRAFO TERCEIRO - AS MULTAS SERÃO APLICADAS EM UFM-SG (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO) CONVERTIDAS EM MOEDA CORRENTE À DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 363 do Código de Saúde e Pública e Vigilância Sanitária, que passa a ter a seguinte redação:

> *ARTIGO 363 - A PENA DE MULTA DAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES OU GRAVÍSSIMAS, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE SANITÁRIA, CONSISTE NO PAGAMENTO DE UMA SOMA EM DINHEIRO FIXADA EM UFM-SG (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO), NA SEGUINTE PROPORÇÃO:*
>
> *I - PARA AS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES SERÃO APLICADAS MULTAS VARIANDO DE 50 (CINQUENTA) À 400 (QUATROCENTAS) UFM-SG.*
>
> *II - PARA AS INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVES, SERÃO APLICADAS MULTAS VARIANDO DE 100 (CEM) À 800 (OITOCENTAS) UFM-MG.*
>
> *III - PARA AS INFRAÇÕES CONSIDERADAS GRAVÍSSIMAS, SERÃO APLICADAS MULTAS VARIANDO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) À 800 (OITOCENTAS) UFM-SG.*

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 401 do Código de Saúde e Pública e Vigilância Sanitária, que passa a ter a seguinte redação:

> *ARTIGO 401 - AS TAXAS SERÃO CALCULADAS POR MEIO DE COEFICIENTES DECIMAIS, APLICÁVEIS SOBRE A UFM-SG DE ACORDO COM AS TABELAS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO E QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CÓDIGO E SERÃO ARRECADADAS:*

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

Art. 4º Fica incluído o artigo 401-A que fixa os critérios de classificação por porte e risco para a aplicação das taxas sanitárias e outros atos, com a seguinte redação:

> ***Art. 401-A*** *As taxas decorrentes da fiscalização sanitária, para fins de licenciamento, renovação ou demais atos de competência da Vigilância Sanitária Municipal, serão fixadas considerando dois critérios cumulativos:*
>
> *I – o risco sanitário inerente às atividades exercidas pelo estabelecimento, proporcional ao potencial de dano à saúde pública; e*
>
> *II – o porte econômico do empreendimento, aferido segundo as categorias de enquadramento adotadas pela Administração Municipal, de modo a assegurar tratamento diferenciado aos microempreendedores, optantes pelo Simples Nacional, empresas de pequeno porte e demais estabelecimentos.*
>
> ***§1º*** *A classificação do risco sanitário observará parâmetros técnicos definidos em normas federais, estaduais e municipais de vigilância sanitária, bem como as diretrizes da Autoridade Sanitária local.*
>
> ***§2º*** *O porte econômico será considerado exclusivamente para fins de modulação do valor da taxa, respeitando-se a isonomia tributária, a proporcionalidade, a capacidade contributiva e o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 123/2006.*
>
> ***§3º*** *As tabelas constantes no Anexo Único, alterado por esta Lei Complementar, passam a refletir a estrutura de cálculo baseada nos critérios de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante a aplicação dos coeficientes em UFM-SG para cada faixa de risco e porte empresarial.*
>
> ***§4º*** *Os critérios previstos neste artigo têm natureza técnica, não implicando criação ou majoração de tributo, mas mera adequação ao modelo de fiscalização sanitária baseado em risco, conforme normas de direito sanitário e de finanças públicas.*

Art. 5º Fica alterada a redação do Anexo Único - QUANTIDADE DE V.B.T. a ser Aplicada Conforme a Licença para Localização e Funcionamento Sanitária, renomeando o Anexo Único para QUANTIDADE DE UFM-SG a ser Aplicada Conforme a Licença para Localização e Funcionamento Sanitária, do Código de Saúde e Pública e Vigilância Sanitária de São Gotardo/MG, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I

LICENCIAMENTO SANITÀRIO

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

	OPTANTE SIMPLES NACIONAL	
Hospitais, casas de saúde e todos os estabelecimentos de assistência médica hospitalar, fontes hidrominerais, minerais, termais, climatéricos, de repouso e congêneres., Importadoras e exportadoras de drogas. Industrias de produtos farmacêuticos, biológicos, toucador, higiene pessoal e ambiental. Indústrias químicas relacionadas com a saúde e estabelecimentos hemoterápicos. Distribuidoras de medicamentos. Atacadista de alimentos, frigoríficos e matadouros. Fábrica de gorduras e banhas. Industria de laticínios. Industrias de carnes. Industria de óleo comestível e cerealistas.	*120 UFM-SG*	*80 UFM-SG*

TABELA II

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Serviço de raio x e radiações ionizantes. Clínicas médicas, odontológicas e congêneres, sem regime de internato. supermercados. Depósitos de alimentos e bebidas, usinas de açúcar. Fábricas e engarrafadoras de bebidas. Fábricas de massas. Torrefação e moagem de café. Triparias, graxarias e beneficiamento de cereais.	*100 UFM-SG*	*80 UFM-SG*

TABELA III

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Laboratório de análises de pesquisas e anátomo patológica. Bancos de sangue e leite materno. Laboratório ou oficinas de aparelhos ou material óptico. Acústica		

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

médica ortopédicas para fins diagnósticos e analíticos de aparelhos e acessórios médico-cirurgico, drogarias, farmácias, perfumarias e saneamentos domiciliares. Industria de farinha, cozimentos e temperos. Industria de panificação, biscoitos, confeitaria e similares. Sorveterias.	*100 UFM-SG*	*80 UFM-SG*

TABELA IV

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Ambulatórios e consultórios médicos destinados somente a consultas, Prótese dentária, de aparelhos ou acessórios para uso odontológico, veterinários e similares. Posto de coletas de laboratórios de análise. Postos de aplicação de injeção. Serviços de dedetização, desratização, escritório de representação e propaganda médico-farmacêutica, científico. Posto de medicamento ou socorro farmacêutico. Depósitos de frutas e verduras. Peixarias, açougues, mercearias, Peg-Pag e armazéns varejistas. Pit-Dog.	*80 UFM-SG*	*60 UFM-SG*

TABELA V

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Hotéis, dormitórios, saunas, hidromassagens, ioga, academias de ginástica e similares, clubes-danceterias e estabelecimentos congêneres, fisioterapia.	*80 UFM-SG*	*60 UFM-SG*

TABELA VI

(34) 3671- 7244 saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13 - São Gotardo - MG | CEP:38800-000

ESTABELECIMENTOS	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Frutarias, quiosques, bancas de cereais, produtos de laticínios, doces, salgados, frutas, verduras, cozimentos, temperos, ambulantes de doces, salgados, lanches, refrescos, sorvetes, picolés, pipocas, frutas, quitandas, outros não existentes neste anexo único e respectivas tabelas. Pensões, bares, cafés e similares	*60 UFM-SG*	*40 UFM-SG*

TABELA VII

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS - ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *OPTANTE SIMPLES NACIONAL*	*QUANTIDADE DE UFM-SG* *DEMAIS PORTES*
Outros Atos não Especificados	*40 UFM-SG*	*30 UFM-SG*

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de março de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo

Este documento faz parte do protocolo Nº2026.03.05.152238.112893
Usuário: Carolina Camargos Mendes da Cunha e Silva gerou esse documento as 06/03/2026 12:37:18

NOTPAPER